



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

LEI Nº 1.766 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

REESTRUTURA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAGUNDES VARELA - PRODESI, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2007.

JEAN FERNANDO SOTTILI, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O PRODESI - Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Município de Fagundes Varela, tem por finalidade o fomento e incentivo às referidas atividades econômicas, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O PRODESI, terá o objetivo de estimular os setores produtivos do Município na área industrial, comercial e de serviços, de forma a propiciar o desenvolvimento dos setores, o incremento das receitas públicas, a geração de emprego e renda.

Art. 3º Para atender ao presente Programa, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer às indústrias, comércios e serviços, os seguintes incentivos:

I - isenção das taxas municipais iniciais, para novos empreendimentos, ou ampliações;

II - 100% nos serviços de máquinas para terraplanagem, na execução de obras novas ou ampliações, mediante projeto aprovado;

III - 100% nos serviços de máquinas para o fornecimento de material para preenchimento de alicerce;

IV - até 20 horas anuais de máquinas para melhorias dos acessos e pátios, com a finalidade de escoamento da produção e a quantidade excedente será auxiliado em 50%;

V - 100% dos serviços de máquinas para terraplanagem e nivelamento inicial, de futuras pavimentações em acessos e pátios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

VI - transporte e/ou custeio de inscrições/credenciamento, empresários e trabalhadores dos setores produtivos existentes no município, para visitação de feiras, exposições e eventos em âmbito estadual.

Art. 4º As empresas interessadas em obter o referido auxílio, deverão protocolar requerimento, junto a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, acompanhado de cópia do Projeto da Obra aprovado, quando obrigatório, qualificação da empresa e sócios e discriminação detalhada do incentivo solicitado.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico despachará o requerimento tido ao artigo anterior à Secretaria de Obras Públicas, a qual prestará os incentivos mediante vistoria ao local da obra e verificação da aplicabilidade desta lei, conforme sua disponibilidade e registrará individualmente os auxílios concedidos.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiadas empresas que não possuem pendências junto ao Município.

Art. 7º Os incentivos contidos nesta Lei serão prestados pelo Município conforme sua disponibilidade financeira, funcional, de maquinário e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, sendo sua prestação realizada de forma direta ao requerente, não sendo regulado por convênios, ou acordo de cooperação.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0302.22.661.00097.2.097 - PROJETO PRODESI
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando a Lei Municipal nº 1.309 de 19 de setembro de 2007; a Lei Municipal nº 1.435 de 19 de agosto de 2009 e a Lei Municipal nº 1.736 de 07 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 18 de dezembro de 2013

JEAN FERNANDO SOTTILI
Prefeito Municipal